



IN 006

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Referências	3
Seção IV	Terminologias e Siglas	3
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	3
Seção I	Dimensionamento dos extintores portáteis	4
Seção II	Dimensionamento dos extintores sobre rodas	4
Seção III	Localização dos extintores	5
Seção IV	Instalação dos extintores portáteis	5
Seção V	Sinalização dos extintores	5
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO A	SIGLAS	7

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/DAT/CBMSC

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES - SPE

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento do Sistema Preventivo por Extintores (SPE), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

Art. 2º Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SPE é exigido, conforme previsto na IN 001.

Seção III Referências

Art. 3º Referências utilizadas:

- I – NBR 12.693 - Sistema de proteção por extintor de incêndio;
- II – NBR 15.808 - Extintores de incêndio portáteis;
- III – NBR 15.809 - Extintores de incêndio sobre rodas.

Seção IV Terminologias e Siglas

Art. 4º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Art. 5º Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha.

Seção I

Dimensionamento dos extintores portáteis

Art. 6º A seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida.

Parágrafo único. Deve-se instalar extintores para classe de incêndio tipo C (materiais energizados em combustão) próximos a: casa de bombas; casa de força elétrica; casa de máquinas; transformadores; e riscos similares.

Art. 7º O tipo de extintor e a distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor são definidos em função da classe de risco de incêndio do imóvel, conforme Tabela 1.

Parágrafo único. Para classificação do risco de incêndio dos imóveis, ver IN 003.

Tabela 1 – Exigência do extintor de incêndio portátil em função do risco de incêndio

Risco de incêndio	Agente extintor e respectiva capacidade extintora mínima para que constitua uma unidade extintora					Distância máxima a ser percorrida
	Água	Espuma	CO ₂	Pó BC	Pó ABC	
Leve	2-A	2-A:10-B	5-B:C	20-B:C	2-A:20-B:C	30 m
Médio	2-A	2-A:10-B	5-B:C	20-B:C	2-A:20-B:C	15 m
Elevado						

Art. 8º Em cada pavimento, são exigidos no mínimo 2 extintores com pelo menos uma unidade extintora cada, mesmo que apenas um extintor atenda a distância máxima a ser percorrida.

Parágrafo único. Atendida a distância máxima a ser percorrida, permite-se a existência de apenas um extintor com uma unidade extintora, nos imóveis com risco de incêndio tipo leve, nos seguintes casos:

- I – nos mezaninos com área de até 50 m²;
- II – nos pavimentos com área de até 50 m²;
- III – nas edificações com área de até 50 m²;
- IV – em blocos isolados com área de até 50 m².

Art. 9º Para postos de reabastecimento de combustíveis é obrigatória a instalação, no mínimo, de uma unidade extintora de pó tipo B:C por bomba de abastecimento.

Seção II

Dimensionamento dos extintores sobre rodas

Art. 10. A proteção por extintores sobre rodas é obrigatória nos imóveis com risco de incêndio elevado.

Parágrafo único. Ficam dispensados os extintores sobre rodas quando existir Sistema Hidráulico Preventivo no imóvel, independentemente do risco de incêndio do imóvel.

Art. 11. A distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor sobre rodas é de 30 m.

Art. 12. Os extintores sobre rodas são complementares aos extintores portáteis requeridos para o imóvel, logo, a instalação dos extintores sobre rodas não altera a quantidade e localização dos extintores portáteis.

Art. 13. Os extintores sobre rodas devem acessar qualquer parte da área a ser protegida, sem

impedimento de portas, soleiras, degraus, materiais, equipamentos ou outras obstruções, não protegendo pavimentos diferentes de sua instalação.

Art. 14. A capacidade extintora mínima de uma unidade extintora sobre rodas é definida pela Tabela 2.

Tabela 2 – Capacidade extintora mínima para extintores sobre rodas

Água	Espuma	CO ₂	Pó BC	Pó ABC
10-A	6-A:40-B	10-B:C	80-B:C	6-A:80-B:C

Seção III

Localização dos extintores

Art. 15. Os extintores de incêndio devem estar localizados:

- I – na circulação e em área comum;
- II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
- III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Art. 16. É proibido:

- I – o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores;
- II – colocar extintor de incêndio nas escadas, rampas, antecâmaras e em seus patamares.

Seção IV

Instalação dos extintores portáteis

Art. 17. Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado.

Parágrafo único. Os extintores portáteis, quando locados sobre o piso, devem estar em suporte adequado para o piso.

Seção V

Sinalização dos extintores

Art. 18. Para a sinalização de parede, deve ser previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição “EXTINTOR”.

Parágrafo único. Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização deve estar agregada ao suporte, mesmo quando afastado da parede.

Art. 19. Para a sinalização de coluna, deve ser previsto sobre o extintor uma faixa vermelha com bordas em amarelo, contendo a letra “E” em negrito, em todas as faces da coluna.

Art. 20. Para a sinalização de piso, deve ser previsto sob o extintor um quadrado com 100 cm de lado na cor vermelha, com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos extintores instalados em:

- I – áreas de garagens ou depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel; e
- II – imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 006 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

Coronel BM ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A

SIGLAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
DAT – Diretoria de Atividades Técnica;
IN – Instrução Normativa;
NBR – Norma Brasileira;
NSCI – Normas de Segurança Contra Incêndio;
PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio;
SPE – Sistema Preventivo por Extintores;
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.